



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

**REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES EM CASO DE FALTA OU
IMPEDIMENTO – TJCS e TCRS**

1. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

1.1. JUÍZOS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA

1.1.1. JUÍZO CENTRAL CÍVEL

1.1.1.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 4; e o Juiz 4 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.1.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.1.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.1.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo Central Cível a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Cível de Santarém em relação ao serviço dos lugares de Juiz 1 e de Juiz 2 e pelo Juiz 2 do Juízo Local Cível de Santarém em relação ao serviço dos lugares de Juiz 3 e de Juiz 4.

1.1.2. JUÍZO CENTRAL CRIMINAL

1.1.2.1. Na tramitação processual a substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 4; e o Juiz 4 é substituído pelo Juiz 1.

8



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- 1.1.2.2. Para os mesmos efeitos, em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.
- 1.1.2.3. No mesmo âmbito, não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.
- 1.1.2.4. Quanto à composição do tribunal colectivo:
- 1 - O presidente do tribunal é substituído pelo respectivo juiz 1º adjunto, este pelo juiz 2º adjunto e o juiz 2º adjunto pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 2 - O juiz 1º adjunto é substituído pelo juiz 2º adjunto e este pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 3 - O juiz 2º adjunto é substituído pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 4 - Havendo que substituir dois elementos do tribunal colectivo operam as regras referidas de 1 a 3, sendo subsequentemente a substituição do juiz 2º adjunto assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal caso o juiz 2º adjunto inicialmente devesse ser o Juiz 1; pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 2; pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 3; e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 4;
 - 5 - Havendo que substituir todos os elementos do tribunal colectivo, o presidente é substituído pelo juiz do Juízo Central Criminal que não integrava originariamente o tribunal, o juiz 1º adjunto é substituído pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal caso aquele devesse ser o



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Juiz 1 ou o Juiz 2 do Juízo Central Criminal e pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal caso devesse ser o Juiz 3 ou o Juiz 4 do Juízo Central Criminal e o juiz 2º adjunto é substituído pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse ser o Juiz 1 ou o Juiz 2 do Juízo Central Criminal e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém caso devesse ser o Juiz 3 ou o Juiz 4 do Juízo Central Criminal.

- 1.1.2.5. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo Central Criminal a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal em relação ao serviço dos lugares de Juiz 1 e de Juiz 2 e pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal em relação ao serviço dos lugares de Juiz 3 e de Juiz 4.

1.1.3. JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

- 1.1.3.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.
- 1.1.3.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo de Instrução Criminal a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.4. JUÍZO DE COMÉRCIO

- 1.1.4.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.
- 1.1.4.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.4.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.4.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo do Comércio a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 3 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 3.

1.1.5. JUÍZO DE EXECUÇÃO

1.1.5.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.5.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.5.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.5.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo de Execução a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e em relação ao serviço do lugar de Juiz 3 pelo Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento no tocante aos processos terminados em número par e pelo Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

do Entroncamento no tocante aos processos terminados em número ímpar.

1.1.6. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE ABRANTES

1.1.6.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Abrantes.

1.1.6.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo Juiz 3 do Juízo de Família e Menores de Santarém.

1.1.7. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE SANTARÉM

1.1.7.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.7.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.7.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.7.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo de Família e Menores de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 de Família e Menores de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz do Juízo de Família e Menores de Abrantes em relação ao serviço do lugar de Juiz 3.

1.1.8. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE TOMAR

1.1.8.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

8



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.8.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo de Família e Menores de Tomar a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.9. JUÍZO DO TRABALHO DE SANTARÉM

1.1.9.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.9.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo do Trabalho de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.10. JUÍZO DE TRABALHO DE TOMAR

1.1.10.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.10.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo do Trabalho de Tomar a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.11. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE ABRANTES

1.1.11.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Abrantes.

1.1.11.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Torres Novas.

1.1.12. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE BENAVENTE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.12.1. A substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Benavente em relação aos processos terminados em número par e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Benavente em relação aos processos terminados em número impar.

1.1.12.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo Juiz 1 ou pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Benavente, consoante o caso.

1.1.13. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE OURÉM

1.1.13.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de ~~Tomar~~ **Ourém** *.

1.1.13.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Tomar.

1.1.14. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE SANTARÉM

1.1.14.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.14.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo Local Cível de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número par respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número impar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 3 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número par respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 4 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número impar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.15. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE TOMAR

* Retificado pelo despacho 8/2025 - SBT de 10.4.2025.

&



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.15.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Tomar.

1.1.15.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ourém.

1.1.16. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE TORRES NOVAS

1.1.16.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Torres Novas.

1.1.16.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Abrantes.

1.1.17. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE ABRANTES

1.1.17.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Abrantes.

1.1.17.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Torres Novas.

1.1.18. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE BENAVENTE

1.1.18.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.18.2. Na falta ou impedimento de ambos os juizes do Juízo Local Criminal a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Benavente.

1.1.19. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE OURÉM

1.1.19.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ourém.

1.1.19.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Tomar.

1.1.20. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE SANTARÉM



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.20.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.20.2. Em caso de falta ou impedimento de ambos os juízes do Juízo Local Criminal de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número par relativos ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número impar referentes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 3 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número par atinentes ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 4 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número impar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.21. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE TOMAR

1.1.21.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Tomar.

1.1.21.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ourém.

1.1.22. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE TORRES NOVAS

1.1.22.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Torres Novas.

1.1.22.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Abrantes.

1.2. JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

1.2.1. JUÍZO DE ALMEIRIM

&



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.2.1.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Coruche.

1.2.1.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

1.2.2. JUÍZO DO CARTAXO

1.2.2.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

1.2.2.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Coruche.

1.2.3. JUÍZO DE CORUCHE

1.2.3.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Almeirim.

1.2.3.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica do Cartaxo.

1.2.4. JUÍZO DO ENTRONCAMENTO

1.2.4.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.2.4.2. Em caso de falta ou impedimento de ambos os juízes do Juízo, desprezando-se para o efeito a terminação “zero” ou sucessão de “zeros”, a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 1, 2 ou 3; pelo Juiz 2 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 4, 5 ou 6; e pelo Juiz 3 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 7, 8 ou 9.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.2.5. JUÍZO DE RIO MAIOR

- 1.2.5.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica do Cartaxo.
- 1.2.5.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Almeirim.

2. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

- 2.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.
- 2.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.
- 2.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.
- 2.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 3 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 3.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- 3.1. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugar de juiz titular e em substituição dele, integram o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento no lugar do juiz a cujo lugar se encontrem afectos.
- 3.2. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugares além do quadro e afectos a um único Juízo, integram o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento após o último juiz desse Juízo na ordem de designação, a qual se considera reajustada em conformidade.
- 3.3. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugares além do quadro e/ou afectos a uma pluralidade de Juízos, pela maior onerosidade que tal situação de desempenho acarreta, ficam, por regra, dispensados de integrar o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento, sem prejuízo de decisão gestonária em contrário.
- 3.4. Os juízes em acumulação de funções não integram a escala de substituição de juízes dos Tribunais, Juízos ou lugares de Juiz em que se encontrem em acumulação, salvo medida gestonária em contrário.
- 3.5. O presente despacho entra em vigor a 1.9.2024.
- 3.6. O presente despacho substituiu os despachos anteriores na matéria, designadamente o despacho de 18.2.2021, com o título "Regime de Substituição dos juízes para os casos em que ocorra a sua falta ou impedimento (versão actualizada – 2021)", e despacho de 16.3.2022, com o título "Regime de Substituição dos juízes da zona norte (B) do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas) para os casos de impedimentos emergentes da



redacção do artº.40º do Código de Processo Penal (Lei 94/2021 de 21 de Dezembro)".

Arquive e comunique:

- Ao CSM;
- Aos juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Ao Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Administrador Judiciário; e
- Aos Funcionários Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Publique, por extracto, no portal da Comarca.

Santarém, 15 de Julho de 2024


Susana Fontinha

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e
do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

